Fepam
Fundação Estadual de Proteção Ambiental - RS

Processo nº
10447-05.67 / 26.1

LO Nº 05458 / 2026

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 10447-05.67/26.1 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 20072 - DAER - DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.883.834/0001-00

ENDEREÇO: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS 1555 1555
PRAIA DE BELAS
90110-150 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 183941 - NUCLEO REGIONAL SR 8º - BAGE

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA NUCLEO RODOVIARIO SR 8

Municípios: Aceguá, Bagé, Caçapava do Sul, Candiota, Dom Pedrito, Herval, Hulha Negra, Lavras do Sul, Pedras Altas, Pinheiro Machado, Piratini, Rosário do Sul, Sant Ana do Livramento, Santa Margarida do Sul, Santana da Boa Vista, São Gabriel, São Sepé, Vila Nova do Sul - todos localizados no Estado do RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -31,07665700 Longitude: -54,19382700

Coordenadas Geográficas — *Datum SIRGAS 2000*

ERS 265

Trecho	*Extensão Km*	*Latitude / Longitude Inicial*		*Latitude / Longitude Final*	
ENTR BRS 293/ERS 608 (P/PINHEIRO MACHADO) - ENTR ERS 702 (CANCELÃO)	46,08	-31,55413912	-53,41105216	-31,37406846	-53,11178903

ERS 357

Trecho	*Extensão Km*	*Latitude / Longitude Inicial*		*Latitude / Longitude Final*	
ENTR RSC 473 (TABULEIRO) - ACESSO A LAVRAS DO SUL	21,72	-30,89431648	-54,09747874	-30,82685507	-53,90197979
ACESSO A LAVRAS DO SUL CAÇAPAVA DO SUL (INÍCIO TRV-MUN)	58,48	-30,82685507	-53,90197970	-30,53852201	-53,50765619

357ERS9020

Trecho	*Extensão Km*	*Latitude / Longitude Inicial*		*Latitude / Longitude Final*	
ENTR. ERS-357 LAVRAS DO SUL	0,84	-30,82685507	-53,90197979	-30,81953116	-53,90346416

RSC 473

Trecho	*Extensão Km*	*Latitude / Longitude Inicial*		*Latitude / Longitude Final*	
ENTR BRS 290 (P/SANTA MARGARIDA DO SUL) - ENTR ERS 357 (TABULEIRO)	77,04	-30,35873040	-54,27850415	-30,89431648	-54,09747874
ENTR ERS 357 (TABULEIRO) - ENTR	46,67	-30,89431648	-54,09747874	-31,26498794	-54,13946151

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Documento Assinado Digitalmente

Coordenadas Geográficas					
Trecho	*Extensão Km*	*Latitude / Longitude Inicial*		*Latitude / Longitude Final*	
BRS 293 (P/DOM PEDRITO- INICIO TRV MUN)					

ERS 625

Trecho	*Extensão Km*	*Latitude / Longitude Inicial*		*Latitude / Longitude Final*	
ENTR BRS 392 (P/CANGUÇU) - MINAS DO CAMAQUÃ	33,59	-30,84884743	-53,17253077	-30,89776419	-53,44066398
MINAS DO CAMAQUÃ - ENTR BRS 153 (P/BAGÉ)	22,77	-30,89776419	-53,44066398	-30,75220203	-53,53397125

ERS 630

Trecho	*Extensão Km*	*Latitude / Longitude Inicial*		*Latitude / Longitude Final*	
ENTR BRS 293/ERS 634 (P/DOM PEDRITO) - SANTA CLARA	87,99	-30,96770095	-54,66302490	-30,39029267	-54,35928792
SANTA CLARA - ENTR VRS 807 (P/SANTA BRÍGIDA)	3,04	-30,39029267	-54,35928792	-30,36622385	-54,34849595
ENTR VRS 807 (P/SANTA BRÍGIDA) - SÃO GABRIEL (INÍCIO TRV MUN)	1,72	-30,36622385	-54,34849595	-30,35922315	-54,33521328

ERS 634

Trecho	*Extensão Km*	*Latitude / Longitude Inicial*		*Latitude / Longitude Final*	
DOM PEDRITO (FIM TRV MUN) - ESTAÇÃO ENCRUZILHADA	13,57	-30,97458920	-54,67873193	-30,99346191	-54,80733389

ERS 637

Trecho	*Extensão Km*	*Latitude / Longitude Inicial*		*Latitude / Longitude Final*	
ENTR BRS 153 (P/BAGÉ) - COLÔNIA NOVA	12,85	31,64234100	-54,15099196	-31,65786000	-54,06385997

VRS 807

Trecho	*Extensão Km*	*Latitude / Longitude Inicial*		*Latitude / Longitude Final*	
ENTR ERS 630 (P/SÃO GABRIEL) - SANTA BRÍGIDA	0,97	-30,36622385	-54,34849595	-30,37113696	-54,34890839

VRS 853

Trecho	*Extensão Km*	*Latitude / Longitude Inicial*		*Latitude / Longitude Final*	
ENTR ERS 634 (P/DOM PEDRITO) - TRÊS VENDAS	16,50	-30,98922613	-54,70089172	-31,11595031	-54,76920766

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: NUCLEO REGIONAL SR º - BAGE

RAMO DE ATIVIDADE: 3.451,40

MEDIDA DE PORTE: 443,83 comprimento em km

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

1.1- período de validade deste documento: 29/10/2026 à 29/10/2031;

1.2- esta Licença foi gerada em cumprimento a Portaria FEPAM nº 617/2026, de 17 de julho de 2026;

1.3- o empreendimento rodoviário deverá ser mantido em condições seguras de trafegabilidade, sinalização de segurança viária e ambiental, buscando a prevenção de acidentes;

1.4- esta licença contempla a operação do Núcleo Rodoviário da 8º Superintendência Regional - Bagé que abrange os trechos

Documento Assinado Digitalmente

identificados nas tabelas iniciais desta licença;

1.5- alterações no empreendimento ou em sua concepção devem ser previamente autorizadas por esta Fundação, excetuando-se aquelas previstas na Portaria FEPAM nº 301/2023 e suas atualizações;

1.6- deverá ser feita a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico na área do empreendimento;

1.7- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	*Código*	*Descrição*
21	21 - 30	Operação de rodovia - Lei nº 6.938/1981: art. 10

1.8- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na Ficha Técnica de Enquadramento 20-2 - Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais. A obrigação de inscrição no CTF/APP na Ficha Técnica 20-2 se encerra com a destinação do material lenhoso, via Documento de Origem Florestal - DOF;

Categoria	*Código*	*Descrição*
20	20 - 2	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais

2. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal:

2.1- está autorizada a poda e supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração na faixa de domínio, atendendo ao disposto na Resolução CONSEMA 376/2018, para manutenção de visibilidade, segurança e acessos;

2.1.1- os equipamentos utilizados para poda de exemplares arbóreos não poderão danificar o tecido vivo e a casca, devendo os mesmos possuirem afiação adequada, zelando pela manutenção da fitossanidade do indivíduo;

2.2- o empreendedor deverá apresentar relatório técnico pós-corte e pós-transplante contendo, no mínimo, memorial fotográfico atualizado, coordenadas geográficas (graus decimais, SIRGAS 2000), data de início e data de fim do manejo da vegetação, dados volumétricos, destino do produto florestal e assinatura do responsável técnico pela execução e supervisão do manejo vegetal;

2.3- está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA, que deverá ser requerido pelo empreendedor junto ao SINAFLOR;

2.4- está proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com a legislação vigente;

2.5- está autorizada a supressão da vegetação numa faixa de 5 m a partir da margem da pista ou acostamento quando houver, com objetivo de ampliação da capacidade ou instalação e manutenção das drenagens;

2.6- é vetada a supressão de vegetação primária e vegetação secundária em estágio avançado de regeneração, em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera, sem autorização específica;

2.7- está autorizada a supressão de exemplares arbóreos da flora nativa com distribuição espacial irregular e aleatória visando a manutenção da segurança da rodovia;

2.8- a supressão não poderá ser efetuada nas áreas de ninho ativo (em construção, com ovos ou com filhotes);

2.9- as atividades de supressão vegetal deverão ser diretamente acompanhadas, em todas as suas fases de execução, pelo profissional habilitado responsável pelas mesmas;

2.10- é permitida a doação da matéria-prima florestal resultante em lenha (toretes/galhos/resíduo em st) apenas para proprietários lindeiros aos locais de intervenção, desde que estes sejam devidamente cadastrados;

3. Quanto ao Solo:

3.1- deverá ser mantido o monitoramento contínuo visando evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos, sendo tomadas as providências técnicas necessárias para a sua prevenção e contenção;

4. Quanto à Flora:

4.1- deverão ser preservados, em qualquer situação, os exemplares das espécies vegetais protegidas ocorrentes na gleba, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual N.º 52.109/2014 e Lista da Flora Ameaçada conforme Portaria MMA N.º 443/2014;

5. Quanto à Fauna:

5.1- o empreendedor deverá executar o Plano de Mitigação de Atropelamentos de Fauna (PMAF);

5.2- deve ser efetuado o monitoramento da fauna conforme estabelecido na Diretriz Técnica nº 06/2018-FEPAM e suas atualizações;

5.3- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;

Documento Assinado Digitalmente

5.4- a emissão de Autorização de Uso da Faixa de Domínio em locais com passagem de fauna instalada ou planejada, onde haverá supressão de vegetação num raio de 15 m, deve ser precedida de parecer técnico da equipe de monitoramento de fauna, com o devido protocolo para manifestação desta Fundação;

6. Quanto à Autorização para Captura e Manejo da Fauna:

6.1- não está autorizado o envio de animais vivos ao cativeiro;

6.2- no caso de alteração da equipe técnica, a FEPAM deverá ser comunicada antecipadamente;

6.3- os relatórios técnicos relativos ao Programa de Monitoramento da Fauna deverão contemplar: ART dos profissionais responsáveis, descrição das atividades desenvolvidas no período, registros fotográficos, apresentação e discussão dos resultados obtidos e comparação com dados históricos (em forma de planilhas e/ou gráficos) a fim de avaliar a dinâmica das espécies existentes na área de influência do empreendimento;

7. Quanto às Medidas de Controle Ambiental:

7.1- deverá ser implantada vegetação em taludes e solos expostos, fazendo uso de espécies de rápido crescimento, não tóxicas para saúde animal e preferencialmente utilizando espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras;

7.2- deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras :

7.2.1- nos locais onde foram instalados os canteiros de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas de manutenção, assim como áreas de bota-fora após seu uso;

7.3- deverão ser promovidas a restauração/remediação de áreas degradadas:

7.4- deverá ser realizado, em toda a faixa de domínio do empreendimento, o controle das plantas exóticas invasoras, reconhecidas pela Portaria SEMA n° 79 de 31 de outubro de 2013, podendo o empreendedor aderir à programas institucionais;

8. Quanto à Supervisão Ambiental:

8.1- a Supervisão Ambiental que deverá zelar pelo cumprimento do estabelecido nesta licença, assim como implementar os planos ambientais propostos relativos à operação e manutenção do empreendimento supracitado;

8.2- deverá ser contínua e com o intuito de controlar e minimizar os impactos provenientes da operação do empreendimento sobre os recursos naturais, físicos e biológicos, primando pela busca de alternativas para cessação ou minimização do impacto e correção de não conformidades, bem como fazer cumprir os planos e programas ambientais e de emergência, além de respeitar as condições e restrições desta licença;

8.3- deverá ser apresentado anualmente, na primeira quinzena de junho, o Relatório de Supervisão Ambiental, com a relação das providências tomadas em atendimento às condições e restrições desta Licença, juntamente com memorial descritivo e fotográfico, tudo devidamente acompanhado pelas ARTs inerentes, destacando:

8.3.1- com referência a Proteção à Fauna, o Relatório deverá dar atenção especial aos hotspots identificados no monitoramento da fauna, trazendo proposições de adoção de medidas mitigadoras e de controle ambiental que visam a redução destes impactos, não sendo necessária sua apresentação no primeiro ano de vigência da licença;

8.3.2- referente ao manejo da vegetação nativa da Faixa de Domínio, o Relatório deverá, para estágio inicial, identificar e caracterização dos locais, ilustrado por memorial fotográfico, sendo necessário para os demais estágios a mensuração dos volumes com apresentação do relatório pós corte, acompanhado do relatório dos eventuais transplantes de exemplares protegidos, e ART de profissional habilitado;

8.3.3- referente ao Gerenciamento de Resíduos Sólidos oriundos das obras de manutenção ou emergenciais, deverá constar no Relatório, a descrição das ações implementadas, os agentes envolvidos, a destinação de cada categoria de resíduo e registro fotográfico;

8.4- deverá ser informado imediatamente à FEPAM, a ocorrência ocupação irregular ou alteração da cobertura vegetal não autorizadas na faixa de domínio, informando as medidas e ações a serem tomadas para reversão da situação, acompanhadas de cronograma de execução;

9. Quanto às Obras de Terraplenagem e Construção Civil:

9.1- está autorizado o uso de material mineral localizado na faixa de domínio do empreendimento desde que não haja supressão de vegetação nativa sem autorização específica e atenda ao estabelecido nas demais condicionantes desta licença;

9.2- está autorizado o uso de áreas de bota-fora na faixa de domínio, exceto nas áreas de preservação permanente ou que necessitem de supressão de vegetação, para disposição temporária de material mineral e material fresado, para execução de obras e manutenções deste empreendimento, devendo o mesmo ser devidamente sinalizado;

9.2.1- os locais utilizados deverão ser sinalizados;

10. Quanto às Manutenções e Obras Emergenciais:

10.1- poderá ser efetuada a instalação de canteiro de obras ou depósito de material mineral para uso nas atividades de conservação, restauração e manutenção do pavimento asfáltico ou proteção/contenção de taludes/encostas, na faixa de domínio, exceto em área de preservação permanente;

Documento Assinado Digitalmente

10.2- caso as áreas supracitadas estejam situadas fora da faixa de domínio, estas deverão ter licenciamento ambiental específico;

10.3- está autorizada a construção de estruturas EMERGENCIAIS para proteção/contenção de taludes/encostas e estabilidade geotécnica em perigo iminente ou em sinistro, que demandem supressão de vegetação nativa em estágio médio ou avançado, desde que anteriormente comunicadas à FEPAM;

10.4- estão autorizadas as seguintes atividades, desde que não envolvam supressão de vegetação nativa arbórea, área de preservação permanente ou desapropriações e nem ocasionem alteração no fluxo hídrico:
implantação de sinalização horizontal e vertical;
pavimentação asfáltica;
serviços de manutenção e recuperação asfáltica;
serviços de manutenção e recuperação de obras de arte;
instalação de terceira pista sobre o acostamento já implantado;
manutenção de rodovias não pavimentadas através de reposição de material granular, patrolagem;
manutenção de drenagem;
instalação de intersecções;

10.4.1- nas atividades de manutenção poderá ser instalada usina asfáltica dentro da faixa de domínio devendo ser respeitadas as condições estabelecidas no item 8.4 e recuperada a área após a desmobilização;

10.4.2- nas atividades de manutenção poderá ser instalada usina asfáltica dentro da faixa de domínio devendo ser respeitadas as condições estabelecidas no caput da condição acima e recuperada a área após a desmobilização.

10.5- a instalação de passadores de fauna e a implementação de medidas que visem a diminuição dos acidentes com fauna silvestre necessita de prévia aprovação da FEPAM;

10.6- está autorizada a instalação de canteiro de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas somente quando diretamente vinculadas a obras de manutenção da rodovia ou emergenciais, somente na faixa de domínio dos trechos em questão, desde que previamente localizadas, exceto em APP;

10.7- deverá haver efetivo acompanhamento da Equipe de Supervisão Ambiental e da Equipe Técnica do Empreendedor nas atividades em que houver intervenção emergencial em vegetação nativa e/ou APP no Empreendimento;

10.8- após a execução das intervenções em APP, que tiveram a devida autorização, deverá ser apresentado Relatório Técnico completo, com memorial fotográfico e ART vigente (data início/prev.final) do profissional habilitado, bem como justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, imagens de satélite com a localização geográfica;

10.9- a Fepam deverá ser previamente consultada a fim de que possa se manifestar e informar sobre a correta forma de proceder com os trâmites para licenciamento ambiental;

10.10- poderá ser instalado tanque de combustível aéreo (capacidade de até 15mil litros) para abastecimento de máquinas pesadas/veículos para uso em obras de manutenção ou emergenciais, sendo necessário atender as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente;

10.11- está autorizada a intervenção em APP na faixa de domínio da rodovia, somente quando o objetivo for a restauração de elementos de drenagem, manutenção do pavimento asfáltico ou proteção de taludes/encostas, desde que em conformidade com a legislação vigente;

10.12- Intervenções diversas sobre outras instalações (energia, telefonia, abastecimento de água, esgotamento sanitário, paradas de ônibus, entre outras) deverão ser planejadas antecipadamente pelo empreendedor, que deverá contatar os responsáveis por estas instalações e informar à FEPAM sobre as tratativas antes do início das intervenções;

10.13- a autorização de qualquer intervenção sobre edificações, muros, cercas ou outras estruturas situadas dentro da faixa de domínio da rodovia dependerá de prévia resolução de todas as questões atinentes à reintegração de posse, bem como da informação/comunicação à FEPAM;

10.14- não estão autorizadas intervenções fora da faixa de domínio;

10.15- as obras emergenciais deverão ser informadas através de protocolo de justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, sinalização implantada e mapa carta-imagem com demarcação do segmento e localização geográfica, registro fotográfico e ART do profissional habilitado;

11. Quanto aos Efluentes Líquidos:

11.1- o canteiro de obras deverá contar com sistema sanitário adequado, dando preferência para banheiros químicos, sendo a destinação correta dos efluentes devidamente comprovada;

12. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

12.1- caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;

12.2- o armazenamento de combustíveis deverá atender às recomendações técnicas observando as exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente de acordo com normas técnicas legais;

Documento Assinado Digitalmente

12.3- a pista de abastecimento de veículos deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidade de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

12.4- a lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo;

13. Quanto às Detonações:

13.1- Em caso de uso de explosivos ou substância/material potencialmente explosivo para fins de controle da estabilidade de taludes/encostas e/ou intervenções em rocha ou mistos, bem como em componentes de encostas naturais ou resultantes de cortes, deverá ser respeitado o Plano de Fogo autorizado pelos órgãos competentes, além de serem atendidas as Normas de proteção, segurança e regulamentação vigentes;

14. Quanto aos Resíduos Sólidos:

14.1- deverá ser implantado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conteúdo compatível com o Art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010, e mantido à disposição da fiscalização da FEPAM no local das atividades, acompanhado da ART do profissional responsável pela sua execução, sendo preenchida trimestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) no sistema eletrônico do MTR;

14.2- é proibido o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores, oriundos de intervenções e obras no empreendimento em desacordo com as normas ambientais vigentes;

14.3- é proibido o uso de áreas de preservação permanente (APPs), nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte ou disposição de resíduos da construção civil, material mineral inservível ou excedente, resíduo de serviços de transporte (bota-fora);

14.4- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;

14.5- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;

15. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

15.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou o Empreendedor, deverão informar à Fepam sobre o ocorrido;

15.2- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840;

16. Quanto à Publicidade da Licença:

16.1- deverá ser instalada placa de identificação, segundo modelo disponível no site da FEPAM, em local de fácil visibilidade, mantendo-a atualizada;

III - <u>Documentos a apresentar para renovação deste Documento:</u>

1- apresentar Relatório Técnico de Atendimento às Condicionantes Ambientais da presente Licença Ambiental, elaborado e assinado por Responsável Técnico legalmente habilitado, contendo, no mínimo, o conteúdo previsto na descrição do documento n° 1684 constante no Sistema Online de Licenciamento Ambiental - SOL;

2- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM, http://www.fepam.rs.gov.br, e preencher/atualizar as informações solicitadas. O Manual de Operação do Sistema on line encontra-se disponível no site;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 29 de outubro de 2031, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença foi emitida independente da emissão da certidão de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano expedida pelo Município, conforme Art. 17 da Lei Federal 15.190/2025, sendo de inteira responsabilidade do empreendedor o atendimento às normas de uso e ocupação do solo vigentes para a instalação, ampliação, alteração ou operação da atividade.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Documento Assinado Digitalmente

Data de emissão: Porto Alegre, 29 de outubro de 2026.

Este documento é válido para as condições acima no período de 29/10/2026 a 29/10/2031.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

Documento Assinado Digitalmente

PROCERGS
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Nome do arquivo: nc3utkep.kjk

Autenticidade: Documento íntegro

ICP Brasil

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Fabiani Ponciano Vitt Tomaz	30/10/2026 09:00:23 GMT-03:00	70995923000	assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.